PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Motivação:

O Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro consagrou inúmeras alterações ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, impondo às instituições já constituídas a obrigação de adequar os seus estatutos sob pena de perda da qualificação como instituições particulares de solidariedade social.

No cumprimento dessa obrigação legal, a Direção solicitou a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, na qual apresentou a proposta de alteração dos estatutos do Grupo de Ação Social de S. Vicente de Pereira com vista à sua adequação àquele regime legal.

Tal Assembleia Geral Extraordinária realizou-se em 29.09.2015, onde os estatutos foram alterados e aprovados por unanimidade.

Não obstante tal alteração aos estatutos, de acordo com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, a Direção Geral da Segurança Social entende que se verificam algumas desconformidades face ao estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

2. Aspetos gerais da proposta de alteração:

O grosso das alterações prende-se com ajustes e adequação às exigências estabelecidas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Em face das sugestões apresentadas pela Direção Geral da Segurança Social são apresentadas alterações aos artigos 1º, 2º, 20º, 22º, 27º 29º, 35º, 43º e 44º dos estatutos do Grupo de Ação Social de S. Vicente de Pereira.

Por outro lado, foi criada uma norma relativa às sanções aplicáveis aos associados bem como, uma norma relativa à extinção e destino dos bens da instituição nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Aproveitando a oportunidade para, de igual modo, adequar os artigos 7º, 9º e 13º dos estatutos do Grupo de Ação Social de S. Vicente de Pereira ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

A presente proposta é apresentada em documento com a versão integral dos estatutos com as alterações realçadas.

S. Vicente de Pereira, 22 de Fevereiro de 2022

A PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Hartonie Coste o Silva

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, Natureza e Fins

Artigo Primeiro

Os presentes estatutos regem o GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DE S. VICENTE DE PEREIRA, instituição particular de solidariedade social denominada "GRUPO DE ACÇÃO SOCIAL DE SÃO VICENTE DE PEREIRA", com sede na Avenida do Emigrante, n.º 269, 3880-820, freguesia de S. Vicente de Pereira Jusã.

Redação atual

Artigo Primeiro

1. O GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DE S. VICENTE DE PEREIRA, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, denominada "GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO VICENTE DE PEREIRA", sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Proposta de alteração

2. A associação tem a sua sede na Avenida do Emigrante, n.º 269, 3880-820, freguesia de S. Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar, distrito de Aveiro e o seu âmbito de atuação é a nível nacional.

Artigo Segundo

Pautando-se pelos princípios orientadores da economia social e durando por tempo indeterminado, a associação tem por fim principal contribuir para a promoção da população da freguesia de S. Vicente de Pereira, dando expressão ao dever de solidariedade e de justiça social entre os cidadãos, contribuindo para a efetivação dos seus direitos sociais.

Redação atual

Artigo Segundo

 Pautando-se pelos princípios orientadores da economia social e durando por tempo indeterminado, a associação tem como objetivo principal contribuir para a promoção da população da freguesia de S. Vicente de Pereira, dando expressão ao dever de solidariedade e de justiça social entre os cidadãos, contribuindo para a efetivação dos seus direitos sociais.

- 2. Os objetivos referidos no número anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apolo à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio à integração social e comunitária.

Artigo Terceiro

Para prossecução desses objetivos, a associação mantém as seguintes valências:

- a) Creche;
- b) Jardim-de-infância;
- c) Lar para a Terceira Idade e outras;
- d) Centro de Dia para idosos;
- e) Apoio Domiciliário a idosos;
- f) Centro de Convívio para idosos;
- g) Centro de Acolhimento para mulheres vítimas de violência;
- h) Serviços, designadamente, de festas e convívios para a comunidade;
- i) Centro Comunitário;
- i) Formação profissional.

Artigo Quarto

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constam de regulamentos internos, elaborados pela direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos servicos oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo Quinto

- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior não impedirá a solução de qualquer caso grave e urgente.

 As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços sociais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo Sexto

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas.

Artigo Sétimo

Haverá duas categorias de associados:

 Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Redação atual

 Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de quota anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo Sétimo

Haverá duas categorias de associados:

 Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços prestados a favor da instituição ou em virtude das contribuições em donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Proposta de alteração

 Associados Efetivos – são as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de quota anual nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo Oitavo

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo Nono

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente a suas quotas, tratando-se de associados efetivos;

Redação atual

- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

Artigo Nono

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e serem eleitos para os cargos sociais;
 - Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do número cinco do artigo vigésimo sétimo.

Proposta de redação

- 2. São deveres dos associados:
 - d) Pagar pontualmente a suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - e) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - f) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

Artigo Décimo

Os associados gozam dos seguintes direitos:

d) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;

Redação

- e) Eleger e serem eleitos para os cargos sociais;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do número cinco do artigo vigésimo sétimo.

Artigo Décimo

- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 60 (sessenta) dias;
 - c) Demissão.

Proposta de redação

- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

atual

- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo Décimo Primeiro

- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas
- Os associados efetivos só poderão exercer os direitos mencionados nas als. b) e c) do artigo décimo desde que tenham essa qualidade há mais de um ano.
- 3. Não são elegíveis para os órgãos da instituição os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo Décimo Primeiro

- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no número um do artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Os associados efetivos só poderão exercer os direitos mencionados nas als. b) e c) do número um do artigo nono desde que tenham essa qualidade há mais de um ano.
- 3. Não são elegíveis para os órgãos da instituição os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo Décimo Segundo

- 1. A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão;
- 2. Sob pena de nulidade do voto, o associado não poderá votar por si ou como representante de outrem, nas matérias que diretamente lhes diga respeito, e nas quais seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral;

Redação atual

Proposta de redação

- Os associados podem, no entanto, fazer-se representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado;
- 4. É admitido o voto por correspondência em todas as matérias, salvo na alteração dos estatutos e na eleição dos órgãos da instituição, sob a condição do sentido de voto ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalho e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo Décimo Terceiro

- Perdem a qualidade de associado todo aquele que dolosamente tenha prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio, e os associados efetivos que deixarem de pagar as respetivas quotas.
- A eliminação dos associados efetivos que deixaram de pagar as suas quotas é da competência da direção.

3. Tal eliminação, no entanto, só se efetivará caso o associado, depois de avisado por carta registada com aviso de receção para proceder ao pagamento da quota ou quotas em dívida, não o faça no prazo de 30 dias.

Artigo Décimo Terceiro

- Perde a qualidade de associado todo aquele que dolosamente tenha prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio, e os associados efetivos que deixarem de pagar as respetivas quotas.
- 2. A demissão dos associados efetivos que deixaram de pagar as suas quotas é da competência da direção.
- 3. Tal demissão, no entanto, só se efetivará caso o associado, depois de avisado por carta registada com aviso de receção para proceder ao pagamento da quota ou quotas em dívida, não o faça no prazo de 30 dias.

Artigo Décimo Quarto

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à instituição não tem o direito à restituição das quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

Redação atual

CAPÍTULO III

Dos Orgãos da Instituição

Secção I

Artigo Décimo Quinto

- 1. São órgãos da instituição a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. Os órgãos da direção e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- O cargo de presidente do conselho fiscal n\u00e3o pode ser exercido por trabalhador da institui\u00e7\u00e3o.
- 4. Nenhum titular de um órgão da instituição pode, simultaneamente, exercer cargo em qualquer outro órgão.
- Só podem ser eleitos para os órgãos da instituição os associados que sejam maiores, estejam no pleno gozo dos seus direitos e que há mais de um ano sejam associados.

Artigo Décimo Sexto

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo Décimo Sétimo

Salvo quanto aos atos de mero expediente, a instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três elementos, ou com as assinaturas conjuntas do presidente da direção e tesoureiro.

Artigo Décimo Oitavo

- Os membros dos órgãos da instituição são civil e criminalmente responsáveis por faltas e/ou irregularidades cometidas no seu mandato.
- Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos da instituição ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo Décimo Nono

- 1. A duração do mandato dos órgãos da instituição é de 4 anos.
- 2. A eleição dos órgãos da instituição é feita por votação secreta em assembleia geral para o efeito convocada.
- As listas concorrentes ao ato eleitoral, sob pena de não serem admitidas, deverão ser entregues na sede da instituição com a antecedência mínima de 10 dias relativamente ao dia da assembleia.
- 4. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 5. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

Artigo Vigésimo

 Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos órgãos da instituição.

Redação atual

2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com a data da tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo Vigésimo

 Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

Proposta de alteração

 O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com a data da tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo Vigésimo Primeiro

Salvo quanto ao cargo do presidente da direção, que não pode ser eleito por mais de três mandatos consecutivos, não existirá qualquer limitação no número de mandatos relativamente aos restantes cargos.

Artigo Vigésimo Segundo

 As reuniões dos órgãos da instituição são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Redação atual

- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integralmente e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 4. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do número anterior.

Artigo Vigésimo Segundo

- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- São nulas as deliberações:
 - d) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - e) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - f) Que não estejam integralmente e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 4. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do número anterior.

Artigo Vigésimo Terceiro

Os membros dos órgãos da instituição não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

Artigo Vigésimo Quarto

- É vedada aos membros dos órgãos da instituição a celebração de contratos com a associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.
- 2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão da instituição.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Quinto

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo Vigésimo Sexto

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros da direção e fiscalização;
- b) Definir as linhas essenciais de atuação da instituição;
- c) Apreciar e votar anualmente orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte,
 bem como, o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Fixar os montantes da quota mínima;
- h) Autorizar a direção a suspender temporariamente a cobrança da quota fixada nos termos da alínea anterior;
- i) Deliberar sobre a demissão dos associados, nos termos do número um, primeira parte, do artigo décimo terceiro, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do número um do artigo sétimo;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos da instituição aos objetivos estatutários;
- k) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;

Redação atual

- Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos da instituição por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Deliberar sobre a admissão e eliminação de associados sempre estes tenham prejudicado materialmente a Instituição ou a tenham denegrido;
- o) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo Vigésimo Sexto

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros da direção e fiscalização;
- b) Definir as linhas essenciais de atuação da instituição;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como, o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Fixar os montantes da quota mínima;
- h) Autorizar a direção a suspender temporariamente a cobrança da quota fixada nos termos da alínea anterior;
- Deliberar sobre a demissão dos associados, nos termos do número um, primeira parte, do artigo décimo terceiro, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do número um do artigo sétimo;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos da instituição aos objetivos estatutários;
- k) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos da instituição por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

- n) Deliberar sobre a admissão e demissão de associados sempre que estes tenham prejudicado materialmente a Instituição ou a tenham denegrido;
- Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo Vigésimo Sétimo

- A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias e é dirigida, em ambos os casos, pela respetiva mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e por um segundo secretário.
- 2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro secretário.
- Os secretários são substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à assembleia.
- 4. A assembleia reunirá em sessão ordinária, duas vezes em cada ano:
 - a) Até 31 de Dezembro do ano em que finde o mandato dos órgãos da instituição em exercício, para eleição dos novos órgãos;
 - b) uma até ao dia 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência e parecer do conselho fiscal;
 - c) outra até ao dia 30 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação;
- 5. A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa a pedido do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou a requerimento de dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 6. A assembleia prevista no número anterior deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento, e só poderá funcionar desde que estejam presentes três quartas partes dos associados que a requereram.

Artigo Vigésimo Sétimo

- A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias e é dirigida, em ambos os casos, pela respetiva mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e por um segundo secretário.
- 2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro secretário.
- Os secretários são substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à assembleia.

Redação atual

- 4. A assembleia reunirá em sessão ordinária em cada ano:
 - d) Até 31 de Dezembro do ano em que finde o mandato dos órgãos da instituição em exercício, para eleição dos novos órgãos;
 - e) Até ao dia 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência e parecer do conselho fiscal;
 - f) Até ao dia 30 de Novembro, para apreciação e votação do programa de ação e do orcamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 5. A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa a pedido do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou a requerimento de dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 6. A assembleia prevista no número anterior deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento, e só poderá funcionar desde que estejam presentes três quartas partes dos associados que a requereram.

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos da instituição.

Artigo Vigésimo Nono

- A convocatória da assembleia, subscrita pelo presidente da mesa ou seu substituto, deve ser feita com pelo menos quinze dias de antecedência.
- A antecedência prevista no número anterior é de 30 dias quando se trate de assembleia para eleição dos órgãos da instituição.
- 3. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal remetido ao associado, por correio eletrónico desde que na ficha do associado conste o respetivo endereço, ou entregue em mão, devendo neste caso assinado o ato de receção em cópia do aviso convocatório.
- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação e no sítio institucional se os houver, e em

Redação atual aviso afixado nas instalações da instituição em local de acesso público, bem como de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

5. Da convocatória deve constar o dia, hora e local e a ordem de trabalhos.

Artigo Vigésimo Nono

- A convocatória da assembleia, subscrita pelo presidente da mesa ou seu substituto, deve ser feita com pelo menos quinze dias de antecedência.
- A antecedência prevista no número anterior é de 30 dias quando se trate de assembleia para eleição dos órgãos da instituição.

 A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

- 4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação e no sítio institucional se os houver, e em aviso afixado nas instalações da instituição em local de acesso público, bem como de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- Da convocatória deve constar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.

Artigo Trigésimo

- A assembleia geral reunirá a hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
- 2. Na falta de qualquer dos membros da mesa, o presidente ou quem o substituir, convidará, de entre os associados presentes, os necessários para completar a sua composição, não podendo nenhum deles ser membro da direção ou do conselho fiscal.
- A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só poderá reunir, se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Trigésimo Primeiro

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Para aprovação das deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas f), l) e m), do artigo vigésimo sexto, é necessária uma maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo Trigésimo Segundo

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo Trigésimo Terceiro

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas atas em livros próprios as quais serão assinadas pelos membros que constituíram a mesa.

Secção III

Da Direcção

Artigo Trigésimo Quarto

A direção do Grupo de Ação Social de São Vicente de Pereira é constituída por número ímpar de cinco a treze membros, os quais distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Artigo Trigésimo Quinto

Compete à direção dirigir e administrar a instituição e, designadamente:

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- b) Elaborar os programas de ação da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais de segurança social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais no domínio da sua competência legal;
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas, técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) Contratar os trabalhadores da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas
 e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- f) Deliberar sobre a admissão e eliminação de associados;
- g) A eliminação dos associados, referida na alínea anterior, só deverá ser efetuada depois dos mesmos terem sido avisados do facto e das suas consequências, e ser-lhes dado um prazo para regularizarem a situação;

Redação atual

- h) Manter sobre a sua guarda e responsabilidades os bens e valores pertencentes à instituição;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receita da instituição;
- k) Efetuar depósitos a prazo, tendo em conta as orientações técnico-normativas gerais, de caráter financeiro, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Propor a assembleia geral a aquisição onerosa e a alienação ou oneração de bens a que se refere a alínea d) do artigo vigésimo sexto;
- m) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social;
- n) Representar a associação em juízo e fora dele.

Artigo Trigésimo Quinto

Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo Trigésimo Sexto

Compete, em especial, ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;

- c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direção;
- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da direção, os atos e contratos que obriguem a associação.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela direção.

Artigo Trigésimo Nono

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente; arquivar todos os documentos de receita e despesa, bem como assinar nos termos do artigo décimo sétimo com outros membros da direção documentos que vinculem a Instituição.
- Apresentar mensalmente à direção o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo Quadragésimo

Compete aos vogais exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela direção.

Artigo Quadragésimo Primeiro

- 1. A direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
- De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo Quadragésimo Segundo

O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Compete ao conselho fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração do grupo zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

Redação atual

- 1. Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pela direção;
- 2. Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direção.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

Proposta de alteração

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo Quadragésimo Quarto

 O conselho fiscal pode propor à direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

Redação atual

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir sempre que o julguem conveniente, às reuniões da direção sem direito a voto.

Artigo Quadragésimo Quarto

 O conselho fiscal pode propor à direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

Proposta de

alteração

 Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo Quadragésimo Quinto

- 1. O conselho fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO IV

Da Comissão de Pais

Artigo Quadragésimo Sexto

No exercício das atribuições referidas nas alíneas d) e i) do artigo trigésimo quinto a direção é coadjuvada por uma comissão de pais, com a qual deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, ou sempre que a comissão o requeira.

Redação atual

Artigo Quadragésimo Sexto

No exercício das atribuições referidas na alínea f) do artigo trigésimo quinto a direção é coadjuvada por uma comissão de pais, com a qual deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, ou sempre que a comissão o requeira.

Proposta de alteração

Artigo Quadragésimo Sétimo

A comissão de pais é constituída por representantes dos pais ou encarregados de educação de crianças utentes, em número de cinco a nove pessoas, designadas anualmente em reunião geral de pais convocada para o efeito.

CAPITULO V

Do Regime Financeiro

Artigo Quadragésimo Oitavo

- 1. Constituem receitas da instituição:
 - a) O produto de quotas dos associados;
 - b) O rendimento de heranças, legados e doações;
 - c) As comparticipações dos utentes;
 - d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;

- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais
- As contas do exercício da instituição obedecerão ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.

CAPITULO VI

Disposições Diversas e Transitórias

Artigo Quadragésimo Nono

A associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Redação atual

Artigo Quadragésimo Nono

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Proposta de alteração

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo Quinquagésimo

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes, em especial pelas normas reguladoras constante no Decreto de Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Leis nºs 9/85 de 9 de janeiro, 89/85 de 1 de abril, 402/85 de 11 de outubro, 26/86 de 19 de fevereiro e 172-A/2014 de 14 de novembro.

Redação atual

Artigo Quinquagésimo

 A associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e

- com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes, em especial pelas normas reguladoras constantes no Decreto de Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 9/85, de 9 de Janeiro, DL n.º 89/85, de 1 de Abril, DL n.º 402/85 de 11 de Outubro, DL n.º 26/86 de 19 de Fevereiro, DL n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro e Lei n.º 76/2015, de 28 de Julho.